



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-71 | Fone: (15) 3281-7000 | CEP 18.190-000

W.B. 9.51

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 41

23 DE JUNHO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Manoel Henrique Soares

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

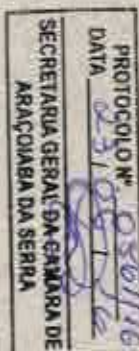
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos dignos pares o Projeto de Lei anexo, que visa a alteração da redação dada à Lei nº 1.2002 de 14 de agosto de 2000.

Tais alterações se mostram imperiosas, tendo vista que a Lei Federal nº 8.913/94 e a medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 foram alteradas com a promulgação da Lei Federal nº 11.947, 16 de junho de 2009.

Diante da alteração legislativa aludida, a adequação de nossa legislação municipal é medida de rigor, coadunando o interin do mandato do Conselho, bem como seus componentes.





PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Assim, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência,
assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa
Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete da Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, 23 de junho de 2016.



MARA LUCIA FERREIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055/2016

DE DE DE 2016

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.202, de 14 de Agosto de 2000, que trata do Conselho Municipal Escolar de Araçoiaba da Serra".

MARA LUCIA FERREIRA DE MELO, Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.202/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal, conforme Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009."

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 1.202/2000 passa a ter a seguinte redação:

"III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa."

Artigo 3º - O Artigo 3º da Lei nº 1.202/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, constituído de 7 (sete) membros, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Prefeito do Município;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

III – 2 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas que componham o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 4º - O inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 1.202/2000 passa a ter a seguinte redação:

"VI – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até designações de seus substitutos."

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, ____ de ____ de 2016


MARA LUCIA FERREIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL